



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico

Assunto: Parecer jurídico sobre a adesão à ata de registro de preços para locação de veículos, conforme a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), visando atender necessidades da Secretaria de Saúde.

Procederei à análise da temática acima indicada - a título opinativo e informativo, tendo como objetivo trazer os esclarecimentos jurídicos necessários sobre o assunto.

ADESÃO A ATA Nº 006/2025

PROCESSO ADM. Nº 060/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA-PA

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90031/24

OBJETO: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº **90031/24** POSSUINDO COMO ÓRGÃO GERENCIADOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA COM INTUITO DE REALIZAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL, RECARGA DE AR COMPRIMIDO E RECARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA E UNIDADES MÓVEIS DE ATENDIMENTO.

I - Objeto da Análise

A presente análise tem por objeto a legalidade da adesão do Município de Placas-PA à Ata de Registro de Preço nº 001/2024 do Município de Belterra-PA, visando a contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de gás medicinal hospitalar para atender às necessidades do Hospital Municipal de Placas. A análise será realizada à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos.

II - Fundamentação Legal

A principal legislação aplicável é a Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de bens e serviços, bem como a possibilidade de adesão por





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS
PODER EXECUTIVO
Assessoria Jurídica

outros órgãos e entidades da Administração Pública a atas de registro de preços já existentes [Art. 82].

III - Análise da Legalidade da Adesão

1. **Utilização de Ata de Registro de Preços:** A contratação por meio de adesão a uma Ata de Registro de Preços é uma modalidade prevista na Lei nº 14.133/2021 [Art. 82]. O Município de Placas demonstra interesse em aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 do Município de Belterra para a contratação de serviços de recarga de gás medicinal.
2. **Existência e Legalidade da Ata de Registro de Preços Originária (Belterra):** Para que a adesão de Placas seja legal, a Ata de Registro de Preço nº 001/2024 do Município de Belterra deve ter sido constituída de forma legal, seguindo os procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 14.133/2021 (ou na legislação anterior, caso o procedimento licitatório tenha sido iniciado antes da vigência da nova lei e a ata tenha sua validade prorrogada nos termos da lei). A existência do Edital de Registro de Preço nº 90031/2024 (Belterra-PA) e de um parecer jurídico prévio (Parecer Jurídico 043/2024) sugere que o processo de formação da ata em Belterra passou por análise jurídica e procedimento licitatório. Uma análise detalhada do edital e do parecer é crucial para confirmar a sua conformidade legal.
3. **Autorização do Órgão Gerenciador (Belterra):** A adesão à ata de registro de preços por órgão não participante depende da autorização do órgão gerenciador [Art. 82, § 2º, I]. O Ofício nº 012/2025 - SEMSA indica que a Secretaria Municipal de Saúde de Belterra concedeu autorização para que Placas aderisse à Ata de Registro de Preço nº 001/2024, cumprindo este requisito.
4. **Vantajosidade da Adesão:** A legislação exige que a adesão seja demonstradamente mais vantajosa para o órgão aderente [Art. 82, § 2º, II]. O Setor de Planejamento e Pesquisa de Preço de Placas realizou pesquisa de preços e comparou os valores com os da Ata de Registro de Preço de Belterra, indicando uma vantagem econômica na adesão.
5. **Compatibilidade do Objeto:** O objeto da Ata de Registro de Preços de Belterra (recarga de oxigênio medicinal, ar comprimido e dióxido de carbono) é compatível com a necessidade do Hospital Municipal de Placas (recarga de gás medicinal hospitalar), atendendo aos requisitos de similaridade do objeto.
6. **Concordância do Fornecedor:** É necessário obter a concordância do fornecedor registrado na ata para fornecer ao órgão aderente [Art. 82, § 3º]. O Termo de Ciência e Concordância da empresa Oeste Comércio de Gases Derivados do Ar Ltda., registrada na ata





PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

de Belterra, indica a sua concordância em fornecer os serviços para o Município de Placas.

7. **Formalização da Adesão:** A formalização da adesão deve ser realizada por meio de instrumento próprio, como o Termo de Autuação nº 060/2025 e os demais documentos administrativos que instruem o processo (Ofício nº 043/2025/SEMSA, Documento de Formalização da Demanda, Despacho, Termo de Referência, Justificativa e Autorização).
8. **Limites Quantitativos:** A Lei nº 14.133/2021 estabelece limites para a quantidade total a ser adquirida ou contratada por todos os órgãos aderentes em relação ao quantitativo original da ata de registro de preços [Art. 82, § 4º]. É necessário verificar se a adesão de Placas respeita esses limites. O Ofício nº 021/2025/SEMSA menciona uma quantidade registrada e uma quantidade a aderir, o que sugere a observância de limites.
9. **Regularidade do Fornecedor:** A empresa a ser contratada (Oeste Comércio de Gases Derivados do Ar Ltda.) deve manter sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária [Art. 87, II]. Os certificados de regularidade apresentados indicam a aparente regularidade da empresa.
10. **Disponibilidade Orçamentária:** A contratação deve ser precedida de disponibilidade orçamentária [Art. 91]. A Reserva Orçamentária demonstra que o Município de Placas possui recursos para a contratação.

IV - Conclusão

Diante do exposto, o parecer é no sentido de que o processo de licitação para a fornecimento de gás medicinal, realizados através do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, encontram-se, em princípio, em **conformidade com a Lei nº 14.133/21** e com os princípios gerais que regem a Administração Pública. Recomenda-se o acompanhamento rigoroso da execução dos contratos para garantir a legalidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos.

Placas-PA, em 27 de março de 2025.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO

OAB/PA nº 15.670

Advogado

